



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1563 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para instalação da Empresa RELUZ LOGÍSTICA REVERSA LTDA no Município e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder incentivo para instalação em Barra do Piraí da empresa RELUZ LOGÍSTICA REVERSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.995/0001-97.

ART. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior visa a instalação da empresa em uma área cedida pelo Município, medindo 2700m², correspondente a 2/3 (um terço) do armazém localizado na Rodovia Lucia Meira BR 393, km 268, Dorândia, nesta cidade, imóvel este objeto de Comodato firmado com a CASERJ COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


ART. 3º - Com o incentivo concedido, a empresa instalar-se-á na área cedida por um prazo de cinco anos, renovável por igual período, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção de IPTU por dez anos; redução da alíquota de ISSQN para 2% (dois por cento) para as atividades no município, pelo prazo de dez anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, na forma do artigo 2º, § 1º, alínea "a", da Lei Municipal nº 701/2002.

ART. 4º - O Município fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de concessão de incentivos, para que a empresa autorizada inicie suas atividades conforme cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Incentivos.

ART. 5º - A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Incentivos, assim como compromete-se a apresentar anualmente ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação anual pelos membros da CEMA.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 033/GP/2009
Projeto de Lei nº 068/2009
Autor: Executivo Municipal

Processo nº 06787/2009
Pgm/ctam/smg/ebmp